

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 0000.0010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0010/2024/CIDES VRC

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, nº. 1.024, Bairro Lixeira na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº. 03379760 SJ-MT e do CPF nº. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA, C.N.P.J.: 04.584.665/0001-40, Endereço: Rodovia Palmiro Paes de Barros, 1254, Bairro Parque Geórgia, CEP 78.085-417, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Rômulo Cesar Botelho, inscrito pelo RG: 0422692-5 SSP/MT CPF/MF: 340.447.011-72, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024 do Processo Administrativo nº 010/2024/CIDES VRC RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada dos LOTES 01, 02, 03 e 04, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de serviços de locação de veículos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, telemetria, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem, em atendimento as necessidades dos municípios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada lote, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, CORES BRANCA OU PRATA PARA UNIFORMIZAÇÃO DA FROTA, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV, DIESEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COM REGULAGEM DE ALTURA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), BANCO EM COURO COM REGULAGEM MILIMETRICA DE ALTURA E PROFUNDIDADE CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 80 LITROS; COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE USO; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO MUNICIPIO. <u>MARCA FIAT MODELO TITANO VOLCANO</u>	Mensal	40
Valor Unit	R\$ 10.150,00	Dez mil, cento e cinquenta reais	
Valor Mensal	R\$ 406.000,00	Quatrocentos e seis mil reais	
Valor Anual	R\$4.872.000,00	Quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais	

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH, CORES BRANCA OU PRATA PARA UNIFORMIZAÇÃO DA FROTA, ZERO KM, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL / GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO MUNICIPIO. <u>MARCA FIAT MODELO ARGO DRIVE</u>	Mensal	60
Valor Unit	R\$ 3.200,00	Três mil e duzentos reais	
Valor Mensal	R\$ 192.000,00	Cento e noventa e dois mil reais	
Valor Anual	R\$2.304.000,00	Dois milhões, trezentos e quatro mil reais	

LOTE III			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
03	VEÍCULO TIPO SUV (CAMINHONETA FECHADA) ZERO KM, CORES PRETO OU PRATA, PARA UNIFORMIZAÇÃO DA FROTA, POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMA DE 190CV, 5 (CINCO) PORTAS, SENDO 4 (QUATRO) LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTAS MALAS, FREIOS ABS NAS 4 (QUATRO) RODAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA 6 (SEIS) VELOCIDADES FRENTE E 1 (UMA) RÉ, 07 (SETE) LUGARES, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LTS. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 80 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA COM REGULAGEM DE ALTURA, RETROVISOR ELÉTRICO, SISTEMA DE ALARME OU DISPOSITIVO ANTIFURTO ORIGINAL DE FÁBRICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES E ESTEPE COM MESMO ARO DAS RODAS, AIRBAGS FRONTAIS LATERAIS E DE CORTINA, AIRBAG DE JOELHO PARA MOTORISTA, PROTETOR DE CÂRTER, EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E DPVAT PELA CONTRATADA, LIGA LEVE, ARO 18 OU SUPERIOR, ESTRIBAS LATERAIS E REVESTIMENTO DO BANCO EM COURO COM REGULAGEM MILIMETRICA DE ALTURA E PROFUNDIDADE, TRAÇÃO 4X4, TROCA DE MARCHAS NO VOLANTE, PELÍCULA ESCURECEDORA COM PROTEÇÃO UV NOS VIDROS NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). KIT DE LUZES DE SINALIZAÇÃO STROBO LED, COMPOSTO POR DOIS PARES DE MINISSINALIZADORES, SENDO CADA MINISSINALIZADOR COMPOSTO POR NO MÍNIMO 3 LED's, NA COR VERMELHA, UM PAR FIXADO NA GRADE FRONTAL DO VEÍCULO DE FORMA DESCARACTERIZADA ATRAVÉS DE DUORTE ESPECÍFICO PARA CADA MODELO DE VEÍCULO E UM PAR FIXADO NA PARTE INTERNA DO PARABRISA TRASEIRO COM ACIONADORES INTERNOS, SEGURO TOTAL E SEM MOTORISTA. <u>MARCA TOYOTA MODELO SW-4</u>	Mensal	50
Valor Unit	R\$ 17.500,00	Dezessete mil e quinhentos reais	
Valor Mensal	R\$ 875.000,00	Oitocentos e setenta e cinco mil reais	
Valor Anual	R\$10.500.000,00	Dez milhões e quinhentos mil reais	

LOTE IV			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, CORES PRETA OU PRATA PARA UNIFORMIZAÇÃO DA FROTA, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV/ETANOL E 165 CV/GASOLINA, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CENTRAL MULTIMÍDIA (RÁDIO AM/FM, MP3, USB), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 50 LITROS; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. MARCA TOYOTA MODELO COROLA XEI	Mensal	50
Valor Unit	R\$ 7.990,00	Sete mil, novecentos e noventa reais	
Valor Mensal	R\$ 399.500,00	Trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais	
Valor Anual	R\$4.794.000,00	Quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais	

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-435, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Antenor de Figueiredo Neto, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 03379760 SJ-MT e do CPF n.º. 283.930.901-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e os demais Municípios integrantes do CIDES VRC:

MUNICÍPIO	Nº CNPJ
Prefeitura Municipal de Acorizal	03.507.571/0001-05
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	03.507.563/0001-69
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	03.507.530/0001-19
Prefeitura Municipal de Cuiabá	03.533.064/0001-46
Prefeitura Municipal de Jangada	24.772.147/0001-68
Prefeitura Municipal de Nobres	03.424.272/0001-07
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	03.507.514/0001-26

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	15.023.963/0001-88
Prefeitura Municipal de Paranatinga	15.023.971/0001-24
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	37.465.176/0001-29
Prefeitura Municipal de Poconé	03.162.872/0001-44
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	03.180.924/0001-05
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger	03.507.555/0001-12
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	03.507.548/0001-10

e a empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA, C.N.P.J.: 04.584.665/0001-40, Endereço: Rodovia Palmiro Paes de Barros, 1254, Bairro Parque Geórgia, CEP 78.085-417, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Rômulo Cesar Botelho, inscrito pelo RG: 0422692-5 SSP/MT CPF/MF: 340.447.011-72, doravante denominada FORNECEDORA.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Rua Professor João Félix, nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008.435 - Cuiabá - MT - Telefone (65) 3359-2808
e-mail: licitacao@consorcioaledoriocuiaba.com.br

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2025.

CONTRATANTE
ANTENOR DE
FIGUEIREDO
NETO:28393090
172

Assinado de forma
digital por ANTENOR DE
FIGUEIREDO
NETO:28393090172
Dados: 2025.04.04
10:15:06 -03'00'

FORNECEDORA

ROMULO CESAR
BOTELHO:34044
701172

Assinado de forma digital
por ROMULO CESAR
BOTELHO:34044701172
Dados: 2025.04.04
08:56:51 -04'00'

ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO
DIRETOR EXECUTIVO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ

INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA
C.N.P.J.: 04.584.665/0001-40
Rômulo Cesar Botelho
RG: 0422692-5 SSP/MT
CPF/MF: 340.447.011-72